

(CP-252/40)

Proc. 9798/40.

ACÓRDÃO

1940

GCS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway solicita a este Conselho autorização para alienar títulos da dívida pública até a importância de R\$ 1.679.379\$100 (mil seiscentos e setenta e nove contos trezentos e setenta e nove mil e cem reis) -, afim de integrar o capital de R\$ 2.000.000\$000 (dois mil contos de reis), cuja inversão em operações prediais foi autorizada por este Conselho em acórdão de 18 de setembro de 1938;

CONSIDERANDO que o Serviço Técnico Atuarial, no seu longo e bem fundamentado parecer, demonstra concludentemente a inconveniência da transação proposta pela Caixa, dada a redução da taxa efetiva de suas reservas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando nos termos do referido parecer, que fará parte integrante deste acórdão, pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Decíduo Maia Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 6 / 3 / 1940.

Parecer a que se refere o Proc. n.º 12.618/39

Atendendo à solicitação constante do ofício desta Secretaria, remete a C.A.P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo os elementos julgados necessários por este Serviço de Engenharia para a perfeita instrução da matéria.

Assim é que, no ofício de fls. 37, esclarece a Instituição que o plano de loteamento e arruamento do qual fazem parte os lotes objeto de compra, já está aprovado pela Municipalidade desde o ano de 1929, tendo sido outrossim dadas à Prefeitura local as faixas de terrenos correspondentes às Rua, faltando tão somente proceder-se a formalização da "officialização" dos loteiros, o que, segundo declara, constitui processo em separado, cabendo à Caixa exigir dos proprietários dos imóveis, compromisso formal neste sentido.

Assevera ainda o Presidente da Instituição que, uma vez obtida a oficialização dos loteiros que dão acesso aos lotes, a Municipalidade extenderá ao local, sem qualquer outro onus, os serviços de utilidade pública relativos à instalação de água, esgotos e luz, com exceção da de gaz que dado o scôrdo contratual com a Prefeitura, somente é fornecido mediante pagamento dos interessados, (no caso os associados, futuros prestatários).

Finalmente, declara o signatário do ofício de fls. 37 que, até a presente data, não ultimou a Caixa qualquer transação na Rua Iguatemi, estando assim prejudicada a informação de caráter oficioso que obtivemos e nos julgamos no dever de trazer ao conhecimento deste S. Conselho com o único e exclusivo intuito de bem servir aos interesses da própria Instituição.

Esclarecidas que foram as dúvidas levantadas por este Serviço de Engenharia, e estando o processo perfeitamente instruído, passemos a apreciar o mérito da transação pretendida:

Conforme já salientamos em anterior parecer, trata-se da aquisição de 43 lotes de terrenos, disseminados em 3 quadras, pertencentes a 4 proprietários distintos, e que perfazem um total de 15.783 m², oferecidos à razão de 32\$000,00 o m².

O profissional que vistoriou os terrenos, esclarece que proximo ao local, a Caixa tem adquirido lotes na base de 52\$000 a... 38\$000 o m².; convém no entretanto salientar que, abstraindo de outros fatores determinantes do preço de um imóvel, o simples fato de sua localização em ruas de diferentes graus de valorização, embora muito proximas uma das outras, (como é o caso), contribui evidentemente para o maior ou menor valor da propriedade. Ora, os preços constantes da relação de fls. 20, conforme se pode verificar, são relativos à terrenos localizados, é bem verdade, muito próximo aos inóveis objetos de compra, mas que no entretanto, apresentam testada para logradouros mais valorizados, como é o caso das Ruas, Italia, Europa, Bélgica e Suécia, que constituem, por assim dizer, o centro de gravidade do Jardim Europa.

Para se ter uma idéa concreta da diferença de valorização que ocorre entre estes logradouros, vamos transcrever os preços de lotes pertencentes situados nestas ruas, fornecidos pelo Cadastro Imobiliário de São Paulo (1937/1938).

Aven. Europa.....	35\$ a 40\$ o m ² .
Rua Italia	30\$ a 35\$ o m ² .
" Bélgica	30\$ o m ² .
" Suécia	35\$ o m ² .
" Turquia	30\$ o m ² .
" Dinamarca	30\$ o m ² .
" Austrásia	35\$ a 30\$ o m ² .
Iguatemy	20\$ a 25\$ o m ² .

Ora, segundo se verifica da planta de fls. 15, os lotes objeto de compra, apresentam testada para logradouros que estabelecem a ligação entre as Ruas Austrásia e Iguatemy; sendo assim, julgamos que o preço unitário de venda não deve ser o mesmo para todos os lotes, porquanto, conforme se depreende da relação que transcrevemos acima, existe na realidade, uma diferença de valor entre os terrenos situados n'uma e n'outra rua.

Aliás, convém salientar que o próprio autor do laudo de vistoria e avaliação (anexo a fls. 21), afirma que seria necessário estabele-

cer-se, posteriormente à compra, uma graduação de preços, pois os lotes mais próximos ao Jardim Europa tem valor maior do que os que d'ele estão mais afastados. (sic).

Ora, uma vez que se admite a possibilidade de se revender em lotes à associados, estabelecendo-se uma diferença nos preços de acordo com a posição de cada lote, com muito mais razão dever-se-á, ao nosso ver, adquiri-los em outras bases que melhor espelhem o seu justo valor.

E por assim pensarmos que proponos seja a Caixa autorizada a adquirir os lotes desejados, em numero de 43, pagando-se no entanto o preço do m² do terreno, da acordo com o que abaixo indicamos: —

Relação dos lotes que proponos sejam comprados

à razão de 32\$ o m².

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>AREA m².</u>
1	17 c	251.82
1	17 d	258.55
1	17 e	287.30
Área total.....		777.55 m ²
777.55 m ² x 32\$000 = 24.881\$600		

Relação dos lotes que proponos sejam comprados

à razão de 30\$000 o m².

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>AREA m².</u>
1	12	375.90
1	11	396.45
1	10	417.75
1	9	438.65
1	8	400.14
1	7	460.15
1	6	460.10
1	5	440.00
1	4	433.50
1	3	405.95
3	1	332.05
3	2	338.20
3	3	326.76
3	4	326.49
3	5	324.72
3	6	324.55
3	7	324.06
3	8	323.18
2	1	436.16
2	3	436.16

Área total 7.719.92 m²

7.719.92 m² x 30\$000 = 231.597\$600

Relação dos lotes que propomos sejam comprados
à razão de 28\$000.

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>ÁREA</u>
3	9	328.96
3	10	328.95
3	11	324.88
3	12	325.99
3	13	328.07
3	14	328.90
3	15	328.07
3	16	327.58
3	17	327.97
3	18	329.01
3	19	422.36
3	20	487.90
3	21	470.14
2	5	321.72
2	6	328.76
2	8	343.88
2	9	351.43
2	12	374.12
2	13	381.73
2	15	482.50

Área total..... 7.231.92 m2.

7.231.92 m2 x 28\$000 = 203.493\$760.

Vulto total da transação:

3 lotes na base de 328 o m2.	24.881\$600
20 " " " 308 "	281.597\$600
20 " " " 284 "	<u>203.493\$760</u>
	<u>458.972\$960</u>

Deveremos esclarecer que, ao atribuir aos lotes 1/8 da Quadra 3 e 1 e 3 da Quadra 2, o valor de 30\$000 o m2, o fizemos não só pela sua proximidade ao Jardim Europa, como também tendo em vista a sua localização frente à uma praça, fator este que no nosso ver, contribui para sua maior valorização.

Outrossim, evidenciamos que os cálculos procedidos por nós, foram obtidos tomando em consideração as superfícies indicadas na planta de fls. 27; sendo assim, é de se recomendar à Caixa que, para efeito de determinação do valor que deverá constar da escritura de compra e venda, proceda a uma verificação "in loco", afim de constatar a justeza dos elementos, (superfícies) já mencionados.

Feitas estas considerações quanto ao mérito do valor do terreno, passemos a abordar outro ponto de interesse:

Somos sabedores que, em outras transações realizadas pela mesma Caixa, houve posteriormente dificuldades em se obter a "oficialização" dos loteadores projetados, fato este que motivou sérios contratempos à administração da Instituição, uma vez que, enquanto não satisfeita esta formalidade, a Prefeitura local não toma a iniciativa de extender ao local as redes de água, esgoto e lúas. Aliás, o próprio Inspetor de Previdência, no parecer de fls. 4, ventila o assunto, focalizando o prejuízo que daí tem advindo.

Ora, para se evitar a reprodução destes fatos, quer nos parecer que o único recurso susceptível de êxito, consistiria em se exigir dos proprietários do imóvel, não só o compromisso formal neste sentido, como também em reter, por ocasião da lavratura da escritura, uma quantia que poderia ser de 2% sobre o vulto total da transação, e que somente seria integrada, ou melhor, paga aos vendedores, após a exibição do documento comprovante da oficialização dos loteadores que dão acesso aos lotes adquiridos. Queremos crer que desta maneira os proprietários dos terrenos se interessariam com muito mais ardor pela "oficialização", ficando assim a Caixa a coberto de quaisquer prejuízos ou delongas suscitadas pela não satisfação neste formalidade legal indispensável.

Este é o nosso parecer sobre o assunto, que ora submeto à consideração superior.

Rio, 31-1-40

:a) Affonso D'Angelo Vieconti - escrit.